



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 001/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 2472, de 21.12.2021.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 001/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a Lei Municipal 2472, aprovada no dia 21.12.2021, pois o texto da referida Lei acaba por dar margem a dupla interpretação, não tendo a devida eficácia e operacionalidade que se buscava no momento da elaboração.

Quando da sua elaboração, foi observado pelo Procurador Jurídico somente o princípio da anterioridade legal, visto que o Projeto de Lei se tratava de natureza tributária.

Sendo assim, visando a observância do princípio da segurança jurídica, é prudente realizar a revogação da Lei recentemente aprovada.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de janeiro de 2022.


Ver^a. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro

ABSTENÇÃO
Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei n.º 001/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-01-2022 ORDEM DO DIA 17-01-2022 Enc. Executivo 18-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12 / 01 / 2022

COMISSÃO CEFAL, EM ____ / ____ / ____

Deise Cherobin Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-01-2022 ATA Nº 003/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	-	-	
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	<u>Abstenção</u>		
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 001,
DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 2472, DE
21.12.2021**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n. 2472, de 21 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de Janeiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Trata-se de PL que busca revogar a Lei Municipal n. 2472, de 21 de dezembro de 2021, porque embora importante o conteúdo da Lei, da forma como seu texto foi redigido, hoje, percebemos que que poderá dar margem a dupla interpretação, e com isso, não terá a devida eficácia e nem a operacionalidade que se buscava quando de sua elaboração.

O PL foi elaborado pelo Procurador Jurídico com a preocupação do atendimento do princípio da anterioridade legal, por se tratar de natureza tributária, ou seja: os PLs devem ser apresentados e aprovados dentro de um exercício para que possam entrar em vigor no exercício seguinte, acrescentando-se também, a quantidade de demandas que são endereçadas e destinadas ao Poder Executivo,

Dessa forma, visando corrigir-se o equívoco havido, mesmo com a possibilidade da proposição de um novo PL para corrigir as falhas havidas, visando a observância do princípio da segurança jurídica, achamos ser mais prudente a revogação da Lei recentemente aprovada, o que se faz em tempo hábil, por iniciativa do próprio autor do PL.

Informamos que está em estudo a alteração do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 713/98), que além da necessidade de sua atualização pela alterações havidas, será uma oportunidade para corrigir todas as falhas e omissões que sejam necessárias de serem feitas na esfera tributária, e mesmo com a revogação da Lei recém promulgada, esta Administração irá adotar medidas administrativas para equalizar as situações cujo objeto da Lei iria atender, tudo, dentro dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, encaminha-se este PL para ser discutido, votado e aprovado, com pedido de escusas pelo equívoco havido.

Com as nossas homenagens.

Lindon Roberto Bolseni
Procurador Jurídico

Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal